

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0009-PG REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA. Nos termos da Resolução Sesc 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 18/0009-PG – SRP, e registrar os preços para eventual contratação de serviços de locação de praticável, grids, tendas, carro de som, gradil, banheiros químicos, mini-trio, chuva de prata, stand, palco, tablado, som, iluminação, telão, climatizador, gerador, bateria, trio e projetor, pelo período de 12 (doze) meses para as unidades operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

<u>CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTE</u>IO DAS DESPESAS

1.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2018/2019 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.2.2.1** - **Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente termo destina-se ao registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de praticável, grids, tendas, carro de som, gradil, banheiros químicos, mini-trio, chuva de prata, stand, palco, tablado, som, iluminação, telão, climatizador, gerador, bateria, trio e projetor, pelo período de 12 (doze) meses para as unidades operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo, conforme Instrumento Convocatório nº 18/0009-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

- **3.1** O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.
- 3.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.
- **3.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.



CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A cada execução de serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 08 (oito) dias úteis, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), recibo(s), em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3**, **6.1.4.4** e **6.1.4.5** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL** SESC/MA Nº **18/0009-PG SRP**.

4.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DO MENOR PREÇO

5.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX

ITEM (NS): XXXXXXXXXXXX

		QUANTIDADE ESTIMADA				VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	Sesc Deodoro	Sesc Turismo	TOTAL ESTIMADO	UND	UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX		XXXXXXX
					XX	

5.2 - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXX

INSCRIÇAO MUNICIPAL: XXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXX

ITEM (NS): XXXXXXXXXXXX

5.3 - Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

6.1 - Para cada execução de serviço, será emitido documento denominado "PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF", em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc/MA.



- **6.1.1** A recusa injustificada em assinar **o** *Termo* **de** *Registro* **de** *Preços* **e/ou o** *Pedido* **ao** *Fornecedor* **-** *PAF*, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **6.2** No caso de serviço executado fora das exigências estabelecidas no edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado na cláusula décima.
- **6.3** Endereços das Unidades:
- **6.3.1 Sesc Deodoro:** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;
- 6.3.2 Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, Olho D'Água, São Luís-MA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a:

- **7.1** Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- **7.2** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;
- **7.3** Executar os serviços de forma programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- **7.4** Responsabilizar-se por todo o apoio necessário, como transporte e pessoal;
- **7.5** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- **7.6** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;
- **7.7** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 18/0009-PG**;
- **7.8** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- **7.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e



segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

- **7.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- **7.11** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;
- **7.12** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- **7.13** Comprovar, **na data da contratação**, o vínculo empregatício, de que possui em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico e engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica, mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), demonstrando a identificação do profissional, com o visto do órgão competente ou do Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, mediante Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados:
- **7.14** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº 18/0009-PG assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc /MA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA



- **10.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeito às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc -MA;
- c) Rescisão do Pedido ao Fornecedor-PAF e baixa no Registro de Preços;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc-MA como justificados.
- 10.2 A critério do SESC-MA as sanções poderão ser cumulativas.
- **10.3** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovada através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.
- **12.2** Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)